



## Lei nº 579 de 06 de dezembro de 2013.

**Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.**

(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

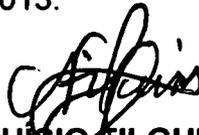
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a introduzir nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei para o IPTU, deverá conter também a data limite para a solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 10 de dezembro de 2013.

  
ALUÍSIO FILGUEIRAS  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 10 12 2013

  
Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Portaria 001 de 02/01/2013